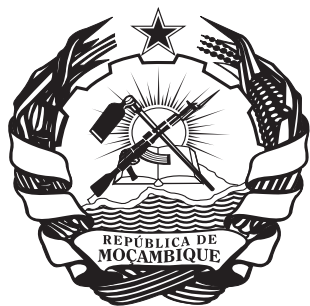




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

African Development Solutions Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arinane Info Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BJJ Comercial, Limitada.

C&F- Gestão Empresarial, Limitada.

Casuarina Investments, Limitada.

Congregação das Irmãs do Apostolado Católico Palotinas.

CBRE Excellerate Property Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CH Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crosscable Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Healing Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Presbiterina de Moçambique.

Jacob Propriedades Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lupe MJ, Prestação de Serviços, Limitada.

Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Terramar Trading, Limitada.

Palmoz, Limitada.

Pheonix Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rendapta Distribuidor, Limitada.

SAGOMES Consultoria & Serviços, Limitada.

SMAC Business Consulting, Limitada.

SoluExpress – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Amigo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Forte Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zunaysah Motores & Acessórios, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jamal Assane, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Keyvin Jamal Assane para passar a usar o nome completo de Junaid Jamal Assane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Development Solutions Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101941329, uma entidade denominada African Development Solutions Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Petralia, maior e casado, de nacionalidade italiana, residente no bairro da Sommerschild II, Acacia Estate, portador de Passaporte n.º YB9969630,

vem apresentar o contrato de sociedade unipessoal, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de consultoria de gestão de projectos e adopta a firma African Development Solutions Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a consultoria de gestão de projectos, dentro e fora do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços comerciais, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial, consultoria jurídica fiscal, gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem o seu domicílio profissional na rua do Rio Inhamiara, Sommerschild II, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir o domicílio profissional da sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20. 000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio único, o senhor Alberto Petralia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem o prejuízo da competência da administração para propôr quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo, o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente, ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único, ou nos termos que for decidido pelo mesmo.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação do seu único sócio, o senhor Alberto Petralia.

Dois) O membro da administração poder fazer-se representar nas reuniões através de documento legal, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Três) As deliberações da administração serão tomadas pelo sócio único, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos através das Leis em vigor no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Arinane Info Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101939480, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Arinane Info Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Celso Francisco, de 30 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 032001396920P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Abril de 2018, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Muatata, província de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Arinane Info Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, cidade de Nampula, podendo estabelecer representações noutras províncias ou em qualquer ponto da província ou distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços;
- Reparação de computadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Celso Francisco.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por qualquer 1 (um) dos sócios no presente contrato, obrigando-a com a sua assinatura;

Dois) Igualmente a representação em juízo e fará dele, activa e passivamente poderá ser exercida por qualquer 1 (um) dos sócios subscritores.

Nampula, 28 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



BJJ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte do mês de Abril do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas entidades legais sob NUEL 1015001663, com a data de quatro de Maio, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, pertencente aos sócios, Élia Casimiro Ruco, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090900649734P, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2022, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 3,

casa n.º 72, distrito Municipal KaMbukwana, na cidade de Maputo.

Bernardo José Novela Júnior, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508870758F, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 3, casa n.º 72, Distrito Municipal KaMbukwana. Representado neste acto pela senhora Élia Casimiro Ruco é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BJJ Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas disposições constantes do presente estatuto e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo a gerência quando o julgar conveniente deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade no território nacional e no estrangeiro. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares:

- a) Transportes de massageiros e de mercadoria;
- b) Compra e venda de produtos de pastelaria;
- c) Compra e venda de produtos agro-pecuária;
- d) Material de construção;
- e) Organização de conferência, entretenimento e eventos;
- f) Produção, processamento agro-pecuárias;
- g) Promoção imobiliária,
- h) Serviços de tipografia e serigrafia, impressão e fotocópias,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades industriais e subsidiárias da principal desde que autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil de meticaís, com a seguinte distribuição:

a) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Bernardo José Novela Júnior, do capital social;

b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente a sócia Élia Casimiro Ruco, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha fixar.

ARTIGO SEXTO

É livre a divisão cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e do estatuto. Porém a divisão e cessão de quotas a terceiros bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios uma vez verificadas as seguintes circunstâncias:

- a) No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão Judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, e insolvência ou falência de qualquer sócio por acordo com o titular da quota.

ARTIGO OITAVO

(Cessão)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer socio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do socio falecido ou interdito ou usar da faculdade prevista no artigo oitavo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente para apreciar, discutir, aprovar, ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar

sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, devendo o sócio Bernardo Jose Novela, por sendo menor, participar na administração efectiva, quando atingir a maioridade, isto é, a idade recomendável por Lei. Por enquanto, a sócia Élia Casimiro Ruco, fica desde já designada gerente da mesma, obrigando a sociedade pela sua assinatura para todos actos que sejam achados convenientes para negócios da sociedade.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderão ser remunerados, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) A sócia Élia Casimiro Ruco, na qualidade de gerente, poderá delegar e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas e aplicações de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal quando não tiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções pelos sócios, na proporção das quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por ambos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quotas.

Maputo, 16 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

C&F - Gestão Empresarial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade C&F - Gestão Empresarial, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na rua Brado Africano, n.º 67, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100723115, deliberaram a cessão integral da quota no valor titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de um por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Rui Alberto Sério Brandão, no capital social da sociedade, a favor da sociedade C&F - Gestão Empresarial, Limitada.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterado a redacção dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- Uma quota, com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Bangels-SGPS-Agro-Gestão de Participações, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia C&F - Gestão Empresarial, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Congregação das Irmãs do Apostolado Católico Palotinas

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 95 (noventa e cinco) de Registo das Organizações Religiosas,

encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 95 (noventa e cinco) a Congregação das Irmãs do Apostolado Católico Palotinas cujos titulares são:

Elisabete Augusto Ferreira - Directora;
Cristina Zíbia Bato - Secretária;
Paulina Angelina Miranda - Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Casuarina Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Casuarina Investments, Limitada, de nove de Maio de dois mil e vinte e três, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100572885, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 401569571, os sócios representativos da totalidade do capital social, presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Casuarina Investments Holdco. LDT e Jack Truter, deliberaram o seguinte: A alteração do endereço social da sociedade e aditamento do objecto social, culminando com a consequente alteração dos artigos três e quatro do pacto social da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro dos Limoeiros, rua de Tete 3, 1.º andar, direito, cidade de Nampula.

Dois) (.....)

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Turismo;
- Eco - turismo;
- Serviços turísticos de alojamento e restauração;
- Prestadores e consultores de serviços turísticos;

- Desenvolvimento e gestão imobiliária;
- Operação de centros comerciais.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CBRE Excellerate Property Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, reuniu-se, na sua sede social sita na Avenida Joaquim Chissano, bairro do Fomento, número trezentos e trinta e nove, na cidade da Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial CBRE Excellerate Property Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101079376, titular do NUIT 400949387, com um capital social de seis mil e cem meticais, deliberaram sobre a divisão, em duas partes desiguais da quota titulada pela sócia Cbre Excellerate Mauritius Ltd.; sobre a cessão de uma das quotas, a ser dividida, à favor da CBRE Excellerate, Limited, passando esta integrar a estrutura societária da sociedade; sobre o exercício do direito de preferência por parte da sociedade na aquisição da quota a ser transmitida; sobre a transformação do tipo societário e da firma social; e deliberaram sobre a atribuição de poderes para proceder-se ao registo e publicações necessárias das deliberações supra. Em consequência das deliberações acima vertidas, são alterados os artigos quarto e primeiro número um do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.100,00MT, (seis mil e cem meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, resultado da soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 6.039,00MT (seis mil e trinta e nove meticais), correspondente a 99% por cento do capital social, pertencente à sócia CBRE Excellerate Mauritius, Ltd.
- Uma quota com o valor nominal de 61.00 MT (sessenta e um meticais),

correspondente a 1% por cento do capital social, pertencente a sócia CBRE Excellerate, Limited.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CBRE Excellerate Property Services Mozambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CH Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001464, uma entidade denominada CH Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Carinella Brink Henning, solteira, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, emitido, a 7 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, rua da Malhangalene n.º 108, bairro da Malhangalene B, quarteirão n.º 14, É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CH Beauty – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1222, rés-do-chão, bairro Malhangalene. O conselho

de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Boutique, cabelereiro, manicure e pedicure, vendas de roupas, produtos de beleza, cosméticos e massagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Carinella Brink Henning.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Carinella Brink Henning, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Crosscable Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386712, uma entidade denominada, Crosscable Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cláudio Manuel Abreu Coelho, solteiro-maior, natural de Moçambique de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CB703695, de doze de Março de dois mil vinte e um, emitido pela Embaixada de Portugal em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Crosscable Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Timor Leste n.º cinquenta e oito segundo andar, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços, nas áreas de:

a) Electrónica;

- b) Telecomunicações, segurança electrónica, electricidade e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Abreu Coelho, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo único sócio Cláudio Manuel Abreu Coelho, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensar de caução.

Dois) O administrador poderá conferir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um s director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2013. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e

vinte e três, pelas oito horas, na Av/Rua: de Guerra Popular n.º 196 rés-do-chão, na sede da sociedade o senhor Jue Li, sócio único da Ferragem Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital de social de vinte e cinco mil meticais, correspondente à quota única, deliberou a transformação e divisão cessão de quotas em duas partes desiguais que possui na referida sociedade, que reserva para si, uma quota no valor de onze mil e duzentos e cinquenta meticais e cede uma quota no valor de treze mil e setecentos e cinquenta meticais a favor da senhora Guihua Yang.

Em consequência da divisão cessão de quotas e transformação é alterado na integra os estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Acácia, Limitada, e tem sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 192, rés-do-chão, Maputo-Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Ferragens;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- Comércio e retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e acha-se dividido na seguinte quota:

- Uma quota com o valor nominal de 11.250,00MT (onze mil e duzentos e

cinquenta meticais), representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jue Li;

- Uma quota com o valor nominal de 13.750,00MT (treze mil e setecentos e cinquenta meticais), representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Guihua Yang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura das sócias administradora da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Healing Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101923991, uma entidade denominada Healing Center – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Única: Cláudia Cecília Marcelino David, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210352N, emitido a 16 de Maio de 2022 e válido até 15 de Maio de 2027, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mfumo, que outorga neste acto na qualidade de administradora única;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Healing Center – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Healing Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo,

Avenida Amílcar Cabral n.º 845, 2º andar, bairro Central, distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-a à prestação de serviços nos seguintes campos:

- a) Meditação;
- b) Yoga;
- c) Percussão;
- d) Artes marciais;
- e) Artes visuais e reciclagem;
- f) Dança;
- g) Massagens;
- h) Limpeza facial;
- i) Reiki;
- j) Tarot;
- k) Consultas de psicologia;
- l) Consultas de nutrição;
- m) Comercialização de produtos orgânicos e artesanais.

Dois) Por deliberação da administradora única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a qualquer das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Cláudia Cecília Marcelino David.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da

assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administradora única, o senhora Cláudia Cecília Marcelino David.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas da administradora única, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administradora única;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os

resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 22 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Igreja Presbiteriana de Moçambique

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 4 (quatro) de Registo das Confissões Religiosas encontra-se registado por depósito dos estatutos sob número 4 (quatro) a 'Igreja Presbiteriana de Moçambique cujos os titulares são:

Valente Tomás Tseco – presidente do sínodo;

João Froi Salimo – Vice-presidente do sínodo;

Juscelino Inácio Mondlane – Presidente do Conselho Sinodal;

Filipe Vilanculo – Vice-Presidente do Conselho Sinodal;

Apresente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, nove de Maio de dois mil e vinte e três. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Jacob Propriedades Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101824268, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jacob Propriedades Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Obadias Mutizo Jacob, solteiro, maior, natural da província da Inhambane, distrito de Govuro e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149473I, emitido em Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e dezassete, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A entidade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de Jacob Propriedades Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sede na rua dos Cavalos n.º 120, bairro de Costa de Sol, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto investimentos imobiliários, a destacar as seguintes actividades chave:

- a) Corretagem de imóveis, gestão, compra e venda de propriedades imobiliárias;
- b) Elaboração e viabilização de projectos imobiliários;
- c) Gestão de participações;
- d) Prestação de serviços de consultoria em arquitectura e gestão patrimonial;
- e) Elaboração, promoção e viabilização de projectos “habitação social”;
- f) Design de interiores, exteriores, acabamentos e paisagismo;
- g) Fornecimento de equipamento e material de construção.

Dois) A sociedade, poderá criar uma ou mais empresas especializadas em actividades complementares às descritas no presente objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Obadias Mutizo Jacob.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Obadias Mutizo Jacob.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um director-geral ou operacional especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 25 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



João Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, no bairro de Nacala Velha, província de Nampula, na sede da sociedade o senhor Xianjun Zhang, sócio único da João Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital de social de cinquenta mil meticais, correspondente à quota única, deliberou a cessão de quotas em parte única que possui na referida sociedade, que cede a totalidade da quota, uma quota no valor de cinquenta mil meticais a favor da senhor YongSen Huang.

Em consequência da cessão de quotas é alterado na íntegra os estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação João Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nacala Velha- província de Nampula, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto social as realizações de actividades agro-pecuárias, designadamente:

- a) Cultivo de diversas culturas tais como milho, mapira, soja, etc;
- b) Cultivo de hortícolas.

Três) Criação de aves.

Quatro) Criação de porcos, gado caprino e de outras espécies de gado.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza licrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Sete) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) quota única:

Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócio YongSen Huang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura das sócias administradora da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, 18 de Maio de 2023.—
O Técnico, *Ilegível*.



Lupe MJ, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi registada, sob o NUEL 100455811, a sociedade Lupe MJ, Prestação de Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social

Um) A sociedade adopta a denominação Lupe MJ, Prestação de Serviços, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1386, rés-do-chão, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência em contabilidade e administração de recursos humanos;
- b) Execução de obras (captação de água, monumentos, obras hidráulicas, estradas, pontes e instalações);
- c) Elaboração de projectos represas.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Lucrêncio Armando Pedro, casado com Clarita António Mate Pedro, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Hulene, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100982031B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 15 de Fevereiro de 2011, com o NUIT 104994342, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social; e
- b) Macmilan Wilson Pedro, solteiro, maior, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, bairro Malembuane, quarteirão 23, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601016666989Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Novembro de 2020, com o NUIT 114837555, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros afins, fixando em cada casa o âmbito e duração do mandato de quem represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003209, uma entidade denominada Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexis Meyer Cirkel, de nacionalidade brasileira, nascido na República Federativa do Brasil, Brasil, na cidade de São Paulo, a trinta de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, titular de passaporte número YC sete dois zero dois seis sete, emitido em Washington, CG, a vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, válido até vinte e oito de junho de dois mil e vinte e oito, residente na rua Mtomoni, número quarenta e três,

bairro Polana Cimento, cidade e província de Maputo, casado com Aletta Leonie Barbara von Meibom Cirkel, de nacionalidade alemã, titular de passaporte número C quatro FVGRF sessenta e quatro, emitido em Washington CG, a três de Março de dois mil e quinze, válido até dois de Março de dois mil e vinte e cinco, com a mesma residência do seu consorte.

Estabelece, consigo mesmo, o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e representações

Um) A sociedade adopta a firma de Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no povoado de Nhonguane, no posto administrativo Machangulo, podendo a mesma ser deslocada livremente para qualquer outro local do território nacional, por deliberação do sócio único.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão ser criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a implementação, gestão, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e comunitários desdobrando-se nas seguintes actividades:

- a) Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, bem como proceder ao seu arrendamento e exploração, compreendendo assim como complementarmente a prestação de serviços conexos;
- b) Desenvolvimento de estudos imobiliários;
- c) Realização de actividades de intermediação imobiliária;
- d) Organização da gestão de projectos imobiliários;
- e) Desenvolvimento de outras actividades relacionadas, complementares ou afins com as anteriormente mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades, tais como comércio, indústria, conexas ou subsidiárias da actividade

principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades e/ou em associações

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no artigo terceiro.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar grupos de empresas ou associações e celebrar contratos tais como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando este, desde já, nomeado administrador.

Dois) Exercendo o sócio único a gerência por si, decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

Três) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade uma pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Formas por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

Preenchimento de omissões

No que o presente instrumento se mostrar omissivo, regularão as disposições pertinentes da lei comercial em vigor no país.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, se reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade

Moçambique Terramar Trading, Limitada, com o capital social de 35.020.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100055473, foi deliberada a retirada do senhor Gerald Kapfize da posição de membro e presidente do conselho de administração e nomeação do senhor Peter Jan Philip Van As para presidente do conselho de administração.

Em consequência disso, fica alterado o artigo décimo segundo, ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A gestão, administração e direcção da sociedade é atribuída a um conselho de administração com duração de três anos, podendo ser renováveis.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Três) Nomeia-se, desde já, para o triénio 2020 a 2023 o seguinte conselho de administração;

- Peter Jan Philip Van, presidente do conselho de administração;
- John Philip Baird, administrador do conselho de administração;
- Lancelot Willard Khumalo, administrador do conselho de administração;
- Ruth Tatiana Eusébia Mata, administradora do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Ajudante, *Ilegível*.

Palmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101938522, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palmoz, Limitada, constituída entre os sócios:

Momen Samer Ibrahim Abushimala, de nacionalidade palestina, portador de cartão de asilo n.º 367-00033984, emitido pelo Governo da República de Moçambique, a 24 de Junho de 2022, residente em Nampula; e

Reham Salman Mohamedde, de nacionalidade palestina, portador de cartão de asilo

n.º 367-00033985, emitido pelo Governo da República de Moçambique, a 24 de Junho de 2022, residente em Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Palmoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, pela deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Restauração;
- Pastelaria;
- Panificadora;
- Bar;
- Ajuda humanitária e apoio aos necessitados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momen Samer Ibrahim Abushimala; e
- Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reham Salman Mohamedde.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou

fora dele, ficam a cargo do sócio Momen Samer Ibrahim Abushimala, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Maio de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Pheonix Procurement
& Logistics – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de quinze de Maio de dois mil vinte e três, a sociedade Pheonix Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 105003017, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota por:

Herculano Evans de Azevedo Zualo, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pheonix Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Salvador Allende, rua Caetano Viegas, n.º 82, primeiro andar, flat 4, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços, consultoria, procurement, fornecimento de consumíveis;
- b) Material e equipamento de escritório;
- c) Equipamento electrónico;
- d) Equipamento informático;
- e) Uniformes, material de protecção em geral, importação e exportação de material, equipamento e acessórios para a realização das actividades do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, Herculano Evans de Azevedo Zualo, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Herculano Evans de Azevedo Zualo, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rendapta Distribuidor,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101197255, a sociedade denominada Rendapta Distribuidor, Limitada, entre:

Rendapta Umutesi, solteira, de nacionalidade burendesa, portadora de cartão de refugiado n.º 36700012532, emitido em Moçambique, a 1 de Dezembro de 2020; e

Jean Gilbert Ngendahayo, solteiro, de nacionalidade burendesa, portador de cartão de refugiado n.º 36700012530, emitido a 1 de Dezembro de 2020.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rendapta Distribuidor, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, o que corresponde à soma de duas de quotas;

- a) Rendapta Umutesi, com uma de treze mil meticais, correspondente a 65% do capital social; e
- b) Jean Gilbert Ngendahayo, com uma de sete mil meticais, correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Rendapta Umutesi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Rendapta Umutesi ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 12 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**SAGOMES Consultoria
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291960, uma entidade denominada SAGOMES Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Sara Isabel Silva Gomes, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB640247, emitido a 11 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Estradas e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SAGOMES Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 135, 3.º andar, flat 11, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em consultoria em estudos de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Sara Isabel Silva Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Sara Isabel Silva Gomes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos diretores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SMAC Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, na Avenida/rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, Maputo, na sede da sociedade, o senhor Sérgio Amândio Maulate Macurra e Oturan, Limitada sócios da SMAC Business Consulting, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à totalidade da quota, deliberou a mudança de nome do sócio, divisão e cessão de quotas em duas partes desiguais que possui na referida sociedade, que reserva para si, uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais e cede uma quota no valor de mil e quinhentos meticais à favor da Oturan, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão de quotas e mudança é alterado na íntegra os estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMAC Business Consulting, Limitada, com sede na Avenida/rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, recursos humanos, vendas a consignação, importação e exportação e comércio geral a grosso e a retalho de todos artigos;
- Vendas de produtos alimentares;
- Actividades de ferragem;
- Purificação de água e processamento,

empacotamento de arroz e outros produtos afins;

- e) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto;
- f) Extração mineira e vendas de todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais), representativa de noventa e nove por centos do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Macurra;
- b) Outra quota com valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de um por cento de capital social, pertencente ao sócio Oturan, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura das sócias administradoras da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluexpress – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105001708, uma entidade denominada Soluexpress – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nomissa Chadreca Faduco, solteira, natural da Matola, residente em Lichinga, Jogó, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 081001349608Q, emitido a 6 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil, em Inhambane.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SoluExpress – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, Estrada Circular, Primeira Rotunda, bairro Intaka, quarteirão 6, parcela 120. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de manutenção de equipamento informático e eléctrico, aquisição de bens móveis e imóveis, viaturas, acção social, material de escritório, seminários, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a sócia Nomissa Chadreca Faduco.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Nomissa Chadreca Faduco, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Amigo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte

e três, pelas oito horas, na Avenida/rua de Moçambique, n.º 5661/B, na sede da sociedade, a senhora Jue Li, sócio único da Super Amigo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital de social de duzentos mil meticais, correspondente à quota única, deliberou a transformação, divisão e cessão de quotas em duas partes desiguais que possui na referida sociedade, que reserva para si, uma quota no valor de noventa mil meticais e cede uma quota no valor de cento e dez mil meticais à favor da senhora Guihua Yang.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e transformação é alterado na íntegra os estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Super Amigo Ferragem, Limitada, com sede na Avenida/rua de Moçambique, n.º 5661/B, Maputo-Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Ferragens;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados;
- c) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio e retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e acha-se dividido na seguinte quota:

a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jue Li; e

b) Uma quota com o valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Guihua Yang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura das sócias administradoras da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Forte Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, na Avenida Josina Machel, n.º 821, rés-do-chão, na sede da sociedade, o senhor YongSen Huang, sócio único da Super Forte Ferragem - Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital de social de quinhentos mil meticais, correspondente à quota única, deliberou a transformação, divisão e cessão de quotas em duas partes desiguais que possui na referida sociedade, que cede a totalidade da quota, uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais à favor da senhora Jue Li.

Uma quota no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais à favor da senhora Guihua Yang.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e transformação é alterado na íntegra os estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Super Forte Ferragem, Limitada, e tem a sua sede na

Avenida Josina Machel, n.º 821, rés-do-chão, Maputo-Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Ferragens;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- Comércio e retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e acha-se dividido na seguinte quota:

- Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jue Li.
- Uma quota com o valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Guihua Yang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados

actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura das sócias administradoras da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zunaysah Motores & Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100171538, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zunaysah Motores & Acessórios, Limitada a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Mahomed Fayaz Momade Bachir, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030301570J, emitido em 20 de Setembro de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Mustakima Mahomed Salim, solteira, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0304528357F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Março de 2008. Celebraram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Zunaysah Motores & Acessórios, Limitada, por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, bairro de Mutava Rex, nesta cidade de Nampula, podendo, por deliberações sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração)

A sociedade tem seu início a partir da data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e venda de veículos automóveis, novos e usados;

- b) Venda de acessórios e sobressalentes para todo o tipo de automóveis; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Mediante deliberação de assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Mahomed Fayaz Momade Bachir, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Mustakima Mohamed Salim, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação expressa da assembleia geral.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso

da sociedade quando se destina a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer o uso de direito de preferência no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua gerência, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios: Mahomed Fayaz Momade Bachir e Mustakima Mahomed Salim, que são desde já nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos documentos.

Dois) A administração, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro/s sócios/s ou a um terceiro alheio, por meio de acta ou procuração.

Três) Os administradores eleitos não podem obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fianças ou abonações, sem que haja prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo manter um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração de Fundo de Reserva Legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 11 de Agosto de 2010. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT